

**EMENDA SUPRESSIVA Nº      , DE 2019 – CCJ**  
(ao PL nº 1.321, de 2019)

“Suprima-se o art. 55-C da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 55-C do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019 promove um enfraquecimento inédito dos mecanismos de promoção da participação das mulheres na política. A indecorosa proposta é uma verdadeira anistia aos partidos que não cumpriram a legislação vigente e não destinaram o mínimo de 5% do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O artigo a ser suprimido estabelece um precedente perigoso, no qual os partidos descumprem a legislação e, em seguida, se absolvem legislando em causa própria. Ainda, ele premia os agentes políticos que menos contribuíram para a reversão do grave quadro de sub-representação feminina na política brasileira.

Apesar do número de deputadas federais ter aumentado de 51 para 77 na última legislatura no Brasil, a participação das mulheres na Câmara é apenas 15%, bem abaixo do eleitorado de mulheres (52,5%). Considerando a Câmara e o Senado, o Brasil tem apenas 89 congressistas mulheres dentre 594 cadeiras disponíveis. Em ranking de janeiro, sobre a presença feminina nos parlamentos, compilado pela Anistia Internacional, o Brasil está na 134ª posição entre 193 países.



O investimento, com o dinheiro público oriundo do Fundo Partidário, para a ampliação da participação das mulheres na política é um dos principais mecanismos para se aprofundar a democracia e torná-la, de fato, representativa da sociedade brasileira. Para garantir a equidade de tratamento entre todos os partidos políticos, as agremiações que descumpriram a porcentagem mínima prevista no inciso V do art. 44 da Lei nº 1.321, de 2019 deverão ajustar a respectiva conduta destinando o valor devido à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

**Senador FABIANO CONTARATO**  
**REDE/Espírito Santo**



SF/19657.22143-25